

CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 093/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal.

CONTRATADA: BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93..

31 DE MARÇO DE 2023



1 Prefeitura Municipal de Pojuca
2 Sistema - Protocolo

CARTÃO DE PROTOCOLO

Protocolo: 002828/23
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Número: 13.806.237/0001-06
Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Emissão: 23/03/2023
Validade: 23/03/2023

É obrigatória a apresentação de ementa para a
validade da documentação e solicitação de
informações sobre o processo

Para mais informações acesse <https://pojucasp.gov.br/portal/portal/acompanhamentos>



*Prefeitura Mun. de Pojuca
Reimundo França de Souza
Setor de Protocolo*

Assinatura do Funcionário Responsável

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça das Encostas, S/N, Centro, POJUCA - BA CEP: 45.120-000
Fone: (71) 3623-1300 Fax: (71) 3623-1347



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CI nº 030/2023 – SEGAD

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Venho através deste, solicitar autorização para **Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal**, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo de referência destina-se a **Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal**, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente termo de referência tem por objetivo atender as necessidades dos diversos setores da Administração municipal, com peças e acessórios de motocicletas para manutenção.

2.2 – Necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas e a segurança de seu condutor.

2.3 – A empresa a ser contratada, deverá fornecer os seguintes materiais de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitido pelo setor competente do Município.

LOTE ÚNICO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	RAIO TRASEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	6		
2	RAIO DIANTEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	6		
3	CAPACETE DE SEGURANÇA	UN	6		
4	LUVA PILOTO	UN	6		
5	KIT TRANSMISSÃO CG 125 2017	UN	4		
6	PAR DE RETROVISOR	UN	6		
7	LÂMPADA DO FAROL CG 125 2017	UN	8		
8	LÂMPADA DO STOP	UN	12		
9	MANETE DE FREIO CG 125 2017	UN	8		
10	MANETE DE EMBREAGEM	UN	8		
11	VISEIRA DE CAPACETE	UN	6		
12	PAR DE PUNHO ORIGINAL	UN	8		
13	LONA DE FREIO CG 125 2017	UN	10		
14	BUCHA DA COROA CG 125 2017	UN	10		
15	GUIDÃO CG 125 2017	UN	4		
16	ANTENA CORTA PIPA	UN	6		
17	RABETA TRASEIRA CG 125 2017	UN	8		
18	PISCA COMPLETO CG 125 2017	UN	12		
19	KIT EMBREAGEM CG 125 2017	UN	6		
20	GLOBO DO FAROL CG 125 2017	UN	8		

21	CAPA DE CHUVA	UN	6		
22	AMORTECEDOR CG 125 2017	UN	10		
23	CARBORADOR CG 125 2017	UN	6		
24	KIT REVISÃO CG 125 2017	UN	6		
25	TUBO INTERNO DIANTEIRO CG 125 2017	UN	6		
26	BATERIA 6 AMPERES	UN	6		

3.0 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.1.1 - Seguir programação das Secretarias Municipais do Município de Pojuca/Ba quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

3.1.2 – O prazo de entrega dos produtos/serviços solicitados será de no máximo 30 dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.1.3 – Produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.0 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Almojarifado Central situado na Rua Praça Almirante Vasconcelos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.

4.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante NOTA FISCAL, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.0 - CONTRATO

6.1 – O fornecimento dos materiais objeto da presente contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

6.3 - O Município de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

6.4 – A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Município de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

7.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anuniação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

7.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

7.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário de Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000007

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

A

Empresa: **BICIMOTO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Thais Alves
Thais Alves

COMPRAS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

A

Empresa: **ALBERT GONSALVES BASTOS 04981225571**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Thais Alves
Thais Alves

COMPRAS



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000000

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 01 de Fevereiro de 2023.

A

Empresa: **ALIOMAR ARAUJO DOS SANTOS 03456070586**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Thais Alves
Thais Alves

COMPRAS

000010

PREPARAÇÕES

Praça Juracy Magalhães Nº 10 - Cruzeiro - Cep - 48.120.000 - CNPJ - 29.939.536/0001 - 59
(71) 99627 - 2616

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
SETOR :Secretaria de Gestão Administrativa
ENDEREÇO : Centro
CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06

CIDADE: Pojuca
DATA: 22/03/2023
CEP: 48120.000
ESTADO: Ba

Aquisição de Peças e Acessórios para Motociclistas, para atender as demandas dos diversos Setores da Administração Municipal.

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	MARCA	PÇO UNITARIO	P. TOTAL
1	6	RAIO TRASEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 53,00	R\$ 318,00
2	6	RAIO DIANTEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 53,00	R\$ 318,00
3	6	CAPACETE DE SEGURANÇA	UN	GOW	R\$ 130,00	R\$ 780,00
4	6	LUVA PILOTO	UN	PRO TOK	R\$ 70,00	R\$ 420,00
5	4	KIT TRANSMISSÃO CG 125 2017	UN	RIFFEL	R\$ 140,00	R\$ 560,00
6	6	PAR DE RETROVISOR	UN	GVS	R\$ 32,00	R\$ 192,00
7	8	LAMPADA DO FAROL CG 125 2017	UN	PHILLIPS	R\$ 29,00	R\$ 232,00
8	12	LAMPADA DO STOP	UN	PHILLIPS	R\$ 10,00	R\$ 120,00
9	8	MANETE DE FREIO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 31,00	R\$ 248,00
10	8	MANETE DE EMBREAGEM	UN	HAMP	R\$ 53,00	R\$ 424,00
11	6	VISEIRA DE CAPACETE	UN	SAN MARINO	R\$ 10,00	R\$ 60,00
12	8	PAR DE PUNHO ORIGINAL	UN	HONDA	R\$ 38,00	R\$ 304,00
13	10	ALONA DE FREIO CG125 2017	UN	HAMP	R\$ 60,00	R\$ 600,00
14	10	BUCHA DA COROIA CG 125 2017	UN	DANIDREA	R\$ 42,00	R\$ 420,00
15	4	BUIDÃO CG 125 2017	UN	CROMOFORT	R\$ 86,50	R\$ 346,00
16	6	ANTERNA CORTA PIPA	UN	SPENCER	R\$ 45,00	R\$ 270,00
17	8	PLABETA TRASEIRA CG 125 2017	UN	MELC	R\$ 70,00	R\$ 560,00
18	12	PISCA COMPLETO CG 125 2017	UN	GVS	R\$ 16,00	R\$ 192,00
19	6	KIT EMBREAGEM CG 125 2017	UN	WGK	R\$ 117,00	R\$ 702,00
20	8	GLOBO DO FAROL CG 125 2017	UN	STILUS	R\$ 59,00	R\$ 472,00
21	6	CAPA DE CHUVA	UN	PIONEIRA	R\$ 99,00	R\$ 594,00
22	10	AMORTECEDOR CG 125 2017	UN	SCUD	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
23	6	CARBURADOR CG 125 2017	UN	RT	R\$ 110,00	R\$ 660,00
24	6	KIT REVISÃO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 81,00	R\$ 486,00
25	6	TUBO INTERNO DIANTEIRO CG 125 2017	UN	COFAP	R 128,00	R\$ 768,00
26	6	BATERIA 6 AMPERES	UN	MOURA	R\$ 159,00	R\$ 954,00
					TOTAL	R\$ 12.300,00

Validade da proposta
90 dias

Aliomar Araújo dos Santos

PROPRIETÁRIO
Aliomar Araújo dos Santos



000011

Rua André Martins Nº 31 Nova Pojuca - Cep - 48.120.000 - CNPJ - 30.563.439/0001 - 93
(71) 99921 - 6033

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
SETOR :Secretaria de Gestão Administrativa
ENDEREÇO : Centro
CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06

CIDADE: Pojuca
DATA: 22/03/2023
CEP: 48120.000
ESTADO: Ba

Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos Setores da Administração Municipal.

Validade da proposta
90 dias

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.		PÇO UNITARIO	P. TOTAL
1	6	RAIO TRASEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 45,50	R\$ 273,00
2	6	RAIO DIANTEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 45,50	R\$ 273,00
3	6	CAPACETE DE SEGURANÇA	UN	GOW	R\$ 135,00	R\$ 810,00
4	6	LUVA PILOTO	UN	PRO TOK	R\$ 73,00	R\$ 438,00
5	4	KIT TRANSMISSÃO CG 125 2017	UN	RIFTEL	R\$ 153,50	R\$ 614,00
6	6	PAR DE RETROVISOR	UN	GVS	R\$ 32,00	R\$ 192,00
7	8	LÂMPADA DO FAROL CG 125 2017	UN	PHILLIPS	R\$ 34,00	R\$ 272,00
8	12	LÂMPADA DO STOP	UN	PHILLIPS	R\$ 10,00	R\$ 120,00
9	8	MANETE DE FREIO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 32,25	R\$ 258,00
10	8	MANETE DE EMBREAGEM	UN	HAMP	R\$ 58,00	R\$ 464,00
11	6	VISEIRA DE CAPACETE	UN	SAN MARINO	R\$ 11,00	R\$ 66,00
12	8	PAR DE PUNHO ORIGINAL	UN	HONDA	R\$ 41,50	R\$ 332,00
13	10	LONA DE FREIO CG125 2017	UN	HAMP	R\$ 57,00	R\$ 570,00
14	10	BUCHA DA COROA CG 125 2017	UN	DANIDREA	R\$ 42,80	R\$ 428,00
15	4	GUIDÃO CG 125 2017	UN	CROMOFORT	R\$ 99,00	R\$ 396,00
16	6	ANTERNA CORTA PIPA	UN	SPENCER	R\$ 45,00	R\$ 270,00
17	8	RABETA TRASEIRA CG 125 2017	UN	MELC	R\$ 79,00	R\$ 632,00
18	12	PISCA COMPLETO CG 125 2017	UN	GVS	R\$ 16,00	R\$ 192,00
19	6	KIT EMBREAGEM CG 125 2017	UN	WGK	R\$ 138,00	R\$ 828,00
20	8	GLOBO DO FAROL CG 125 2017	UN	STILUS	R\$ 69,00	R\$ 552,00
21	6	CAPA DE CHUVA	UN	PIONEIRA	R\$ 99,00	R\$ 594,00
22	10	AMORTECEDOR CG 125 2017	UN	SCUD	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
23	6	CARBURADOR CG 125 2017	UN	RT	R\$ 120,00	R\$ 720,00
24	6	KIT REVISÃO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 83,00	R\$ 498,00
25	6	TUBO INTERNO DIANTEIRO CG 125 2017	UN	COFAP	R 128,00	R\$ 768,00
26	6	BATERIA 6 AMPERES	UN	MOURA	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
					TOTAL	R\$ 13.120,00

Albert Gonsalves Bastos

PROPRIETÁRIO



BICIMOTO

BICICLETA - MOTO - CARRO
PEÇAS E ACESSÓRIOS

(71)3645-3868 / 3645-2638

000012

BICIMOTO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA

Rua Conselheiro Saraiva, s/n - Star - CEP 48120-000 Pojuca Ba. CNPJ: 05.736.845/0001-63

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
SETOR :Secretaria de Gestão Administrativa
ENDEREÇO : Centro
CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06

CIDADE: Pojuca
DATA: 22/03/2023
CEP: 48120.000
ESTADO: Ba

Aquisição de Peças e Acessórios para Motociclistas, para atender as demandas dos diversos Setores da Administração Municipal.

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	MARCA	PÇO UNITARIO	P. TOTAL
1	6	RAIO TRASEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 43,00	R\$ 258,00
2	6	RAIO DIANTEIRO "JOGO" CG 125 2017	UN	BHD	R\$ 43,00	R\$ 258,00
3	6	CAPACETE DE SEGURANÇA	UN	GOW	R\$ 130,00	R\$ 780,00
4	6	LUVA PILOTO	UN	PRO TOK	R\$ 70,00	R\$ 420,00
5	4	KIT TRANSMISSÃO CG 125 2017	UN	RHFFEL	R\$ 130,00	R\$ 520,00
6	6	PAR DE RETROVISOR	UN	GVS	R\$ 32,00	R\$ 192,00
7	8	LÂMPADA DO FAROL CG 125 2017	UN	PHILLIPS	R\$ 29,00	R\$ 232,00
8	12	LÂMPADA DO STOP	UN	PHILLIPS	R\$ 10,00	R\$ 120,00
9	8	MANETE DE FREIO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 31,00	R\$ 248,00
10	8	MANETE DE EMBREAGEM	UN	HAMP	R\$ 53,00	R\$ 424,00
11	6	VISEIRA DE CAPACETE	UN	SAN MARINO	R\$ 10,00	R\$ 60,00
12	8	PAR DE PUNHO ORIGINAL	UN	HONDA	R\$ 38,00	R\$ 304,00
13	10	LONA DE FREIO CG125 2017	UN	HAMP	R\$ 56,00	R\$ 560,00
14	10	BUCHA DA COROA CG 125 2017	UN	DANIDREA	R\$ 42,00	R\$ 420,00
15	4	GUÍDÃO CG 125 2017	UN	CROMOFORT	R\$ 86,50	R\$ 346,00
16	6	ANTERNA CORTA PIPA	UN	SPENCER	R\$ 45,00	R\$ 270,00
17	8	TRABETA TRASEIRA CG 125 2017	UN	MELC	R\$ 69,00	R\$ 552,00
18	12	PISCA COMPLETO CG 125 2017	UN	GVS	R\$ 16,00	R\$ 192,00
19	6	KIT EMBREAGEM CG 125 2017	UN	WGK	R\$ 110,00	R\$ 660,00
20	8	GLOBO DO FAROL CG 125 2017	UN	STILLUS	R\$ 59,00	R\$ 472,00
21	6	CAPA DE CHUVA	UN	PIONEIRA	R\$ 99,00	R\$ 594,00
22	10	AMORTECEDOR CG 125 2017	UN	SCUD	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
23	6	CARBURADOR CG 125 2017	UN	RT	R\$ 110,00	R\$ 660,00
24	6	KIT REVISÃO CG 125 2017	UN	HAMP	R\$ 81,00	R\$ 486,00
25	6	TUBO INTERNO DIANTEIRO CG 125 2017	UN	COFAP	R 128,00	R\$ 768,00
26	6	BATERIA 6 AMPERES	UN	MOURA	R\$ 159,00	R\$ 954,00
					TOTAL	R\$ 12.050,00


NILDA PEREIRA CARDOSO

Nilda Pereira Cardoso

Validade da proposta
90 dias

05.736.845/0001-63
BICI MOTO COMERCIO E SERVIÇOS
AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA
Rua Conselheiro Saraiva nº 200 Cruzeiro
CEP 48 120-000
Pojuca BA

DATA: 22/03/2023

Mapa Comparativo

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Aplicação: Atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

EMPRESA 1: ALIOMAR ARAUJO DOS SANTOS 03456070586 – CNPJ: 29.939.536/0001-59

EMPRESA 2: ALBERT GONSALVES BASTOS 04981225571 – CNPJ: 30.563.439/0001-93

EMPRESA 3: BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 05.736.845/0001-63

AQUISIÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.	R\$ 12.300,00	R\$ 13.120,00	R\$ 12.050,00





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000014

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

CI nº 117/2023 – SEGAD

Pojuca, 29 de Março de 2023.

A

SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$12.050,00** (doze mil e cinquenta reais) para a **Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas**, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

SESPUMA – R\$ 8.000,00

SEGAD – R\$ 4.050,00

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
LEILÃO ROBERTO DE SANTANA OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000015

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 490 / 2023

Data da Reserva

30/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3330.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

59.070,55

Valor da Reserva

4.050,00

Saldo Atual

55.020,55

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. A CI N°117/2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 491 / 2023

Data da Reserva

30/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.0
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

56.169,00

Valor da Reserva

8.000,00

Saldo Atual

48.169,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS , PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. A CI Nº117/2023

POJUCA, em 30 de março de 2023

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93


AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA – 093 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente	
Responsável:	Luiz Carlos Costa Trinchão	DATA: 30 / 03 / 2023
Assunto:	Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas	

OBJETIVO:

Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal.


Em: 30 / 03 / 2023

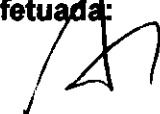

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.05.05/03.11.11
Serviços	()	12.050,00	Atividade:	2010/ 2061
Compras	(X)		Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00
			Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 30 / 03 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 30 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 30 / 03 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(x)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.845/0001-63, estabelecida à Rua Conselheiro Saraiva, s/n, bairro Star, Pojuca – Ba, através de seu sócio-administrador, **Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA**, portador de cédula de identidade nº 03296389-04 SSP/BA e CPF nº 443.703.345-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Aquisição de Peças e Acessórios de Motocicleta**, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação n.º 000/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 000/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 093/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a)** entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de fornecimento;
- b)** responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c)** receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d)** substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- e)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação

g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;

c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 12.050,00** (doze mil e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e creditado na conta corrente do **Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 18542-6.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.11.11

Atividade – 2010 / 2061

Elemento de Despesa – 33.90.30.00

Fonte de Recursos – 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anúnciação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000 /2023

000021

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 00 de Março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

BICI MOTO COMER. E SERV. AUT. E TRANSPORTES LTDA
P/ MARIA JOSÉ PEREIRA DE POJUCA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

002944

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 0298101 00

DATA DE EMISSÃO 14/06/1999

NOME NILDA PEREIRA CARIMOSO

FILIAÇÃO ANTONIO LEAL CARIMOSO

MÃE MARIA JOSE PEREIRA

NACIONALIDADE POJUCA BA

DATA DE NASCIMENTO 20/11/1967

BA

CPF 48928500535

CEP 4400378

AV. ...

ASSEMBLEIA DO DISTRITO

LEI Nº 7.116 DE 2008



Joabe

PREFEITURA MUN. DE POJUCA

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II

CONFERE COM ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG **03.296.389-04** DATA DE VALIDADE **18-06-2018**

Nome **MARIA JOSÉ PEREIRA**

Sexo **F**

Profissão ********

Nome **MARIA SILVANA PEREIRA**

DATA DE NASCIMENTO **13-05-1932**

MUNICÍPIO **POJUCA BA**

ENDEREÇO **C. MAS. CM. POJUCA BA DS
SEDE LV A27 FL 121 RT 013149
443.703.345-00**



Assinatura: Joice Alves Reis

LEI Nº 7.118 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Maria da Pereira

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

CONFERE COM ORIGINAL

99-04-2021

000024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.736.845/0001-63	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2003
NOME EMPRESARIAL BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BICEMOTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motociclistas e motonetas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motociclistas e motonetas 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.13-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.13-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO SARAIVA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO XXXXXXXXXX
CEP 48.120-000	BARRIO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO POJUCA
UF BA		TELEFONE (71) 3645-3888 / (71) 3645-1150
ENDEREÇO ELETRÔNICO VARIEDADESBICIMOTO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXX		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL XXXXXX		
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	

criado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 09/04/2021 às 10:16:35 (data e hora de Brasília).

Contabilidade

<webmaster@sefaz.ba.gov.br>

"MARIA JOSE PEREIRA DE POJUCA" <trincao@sigbr.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2003 14:13

Assunto: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

zado contribuinte MARIA JOSE PEREIRA DE POJUCA

terminos o seu pedido de Inscrição no Sistema de Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado da Bahia.

Número da sua Inscrição Estadual é: 59824895

salvamos que esta inscrição está sujeita a confirmação posterior, de acordo com os requisitos previstos no Regulamento ICMS do Estado da Bahia.

olicitamos, que um dos sócios ou responsáveis, aguarde nos próximos dias a visita de um preposto da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, no endereço do estabelecimento, para realização de vistoria das instalações físicas, bem como documentação original que serviu de base para a solicitação desta Inscrição Estadual, quais sejam:

Contrato Social, Registro de Firma Individual, Estatuto ou Ata de Constituição da empresa com a devida comprovação de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCERB;

Contrato de Locação ou Documento Comprobatório da Propriedade do Imóvel;

Atualizado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (MF);

Carteira de Identidade, CPF ou CNPJ e Comprovante de Endereço dos Sócios / Responsáveis do Contribuinte.


Para as Microempresas, cópia da conta de fornecimento de energia elétrica na qual será debitado o ICMS mensal e, nos casos em que esta conta não esteja em nome do contribuinte ou de um dos sócios / responsáveis, autorização para utilização da mesma assinada pelo titular da conta;

Documentos que comprovem a capacidade econômica-financeira dos sócios / responsáveis para exercer a atividade pretendida.

Respeitosamente,

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

SAZ ALAGOINHAS

CONFERE COM
ORIGINAL

 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 JOICE ALVES REIS
 ASSESSORA II

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LIMITADA
BICI MOTO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**

MARIA JOSE PEREIRA brasileira, nascida em 13/05/1952, Solteira, empresária, CPF nº 443.703.345-00, Doc. Identificação nº 03296389-04, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 443, Bairro Nova Pojuca, Pojuca, BA, Cep 48.120-000, Brasil, Empresária, com sede a Rua Conselheiro Saraiva, s/n, Star, Pojuca, Bahia, CEP:48.120-00, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29103180863 e no CNPJ sob nº05.736.845/0001-63, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 988 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia NILDA PEREIRA CARDOSO, brasileira, divorciada, nascimento em 22/11/1967, empresária, identidade 02938101-09, SSP/BA, CPF nº489.285.005-59, residente e domiciliada na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº200, Nova Pojuca, Pojuca, Bahia, CEP:48.120-00, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial BICI MOTO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA e terá sede e domicílio na Rua Conselheiro Saraiva, nº200, Cruzeiro, Pojuca-Bahia, CEP: 48.120-000. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) (dividido em 30.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente de País, pelos sócios:

Nilda Pereira Cardoso, 29.100 quotas R\$29.100,00 (Valor de cada quota R\$1,00)
Maria Jose Pereira, 900 quotas, R\$900,00 (Valor de cada quota R\$1,00)

Cláusula Terceira - O objeto social será Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; Peças e acessórios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Lanchonetes; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Instalação e manutenção elétrica; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades na data (11/06/2003) e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

[Assinatura]

Maria José Pereira



Certifico o Registro sob o nº 29204608893 em 15/04/2019
Protocolo 196977649 de 29/03/2019
Nome da empresa BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICA>
Chancela 59294895334250
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LIMITADA
BICI MOTO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá exclusivamente a **NILDA PEREIRA CARDOSO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

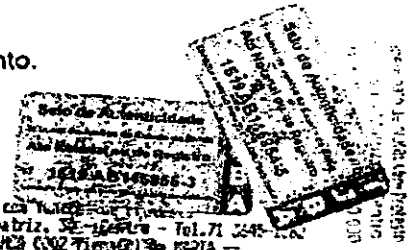
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Pojuca-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Pojuca-Ba, 22 de Março 2019.

ASSINATURA RECONHECIDA
Maria Jose Pereira
Maria Jose Pereira - Sócia

Nilda Pereira Cardoso
Nilda Pereira Cardoso - Sócia Administradora



Tabelionato de Notas de Pojuca-Ba
Sede: Travessa da Cruz, 32 - Pojuca - Tel. 71 3641-1111
Reconhecido por SEJUNTA (002710001) de PERIA -
JOSE PEREIRA (8229), NILDA PEREIRA CARDOSO (30701)
Em: R\$ 4,00 Taxa: R\$ 5,16 Total: R\$ 9,16
Selo(s): 1519-JB 14387 de 1519 de 14385-3
em testemunho de verdade.



Certifico o Registro sob o nº 29204608893 em 15/04/2019
Protocolo 196977649 de 29/03/2019
Nome da empresa BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608893
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 59294895334250
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.736.845/0001-83
NOME EMPRESARIAL: BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E
TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NILDA PEREIRA CARDOSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA JOSE PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2018 às 11:41 (data e hora de Brasília).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000030

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BICI MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.845/0001-63, estabelecida à Rua Conselheiro Saraiva nº 200 Bairro Cruzeiro, neste Município, forneceu satisfatoriamente peças e acessórios para motocicletas atendendo assim diversos setores da Administração Municipal, conforme contrato nº 178/2021.

Não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pojuca, 26 de outubro de 2022

Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**Confere com
Original**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.736.845/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:25 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **F078.31A3.472A.7C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA

Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231987103

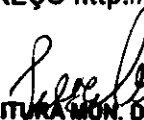
RAZÃO SOCIAL	
BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E T	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.824.895	05.736.845/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000013/2023

Nome/Razão Social: **BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**

Nome Fantasia: **BICEMOTO**

Inscrição Municipal: **0034100164** CPF/CNPJ: **05.736.845/0001-63**

Endereço: **RUA CONSELHEIRO SARAIVA, S/N CASA, STAR
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 18/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **18/04/2023**

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **1100058039**



Emissor: ANJARA

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUR. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

CONFERE COM ORIGINAL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.736.845/0001-63
Razão Social: MARIA JOSE PEREIRA DE POJUCA
Endereço: RUA CONSELHEIRO SARAIVA SN / STAR / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501304653866710

Informação obtida em 30/03/2023 16:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOYCE ALVES REIS
ASSESSORA B

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.736.845/0001-63

Certidão nº: 2370855/2023

Expedição: 18/01/2023, às 10:08:22

Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.736.845/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

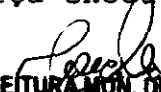
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II

Autenticidade
de Internet



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 30 DE MARÇO DE 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 093/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 030/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 – Solicitações de cotação de preços a empresas do ramo objeto da licitação;
- 4 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 5 - CI nº 117/2023 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho).
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 093/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 – Documentos e certidões da empresa que apresentou menor preço;
- 8-Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro da Comissão de Licitação



Pojuca - Ba, 31 de março de 2023.

Parecer Jurídico nº 83/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa / Comissão de Licitação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação (BICI MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 12.050,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. **Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.** Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 12.050,00. Aquisição de peças e acessórios para motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

I- Do pleito requerido

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio da solicitação da Comissão de Licitação, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor, para se realizar contratação direta tendo por objeto a aquisição de peças e acessórios para motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, cuja empresa **BICI MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA** ofertara o menor valor.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade da contratação do serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB/BA 16409
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
 OAB/BA 23.204
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



II- Da análise Jurídica

Passando ao enfrentamento jurídico da matéria, a qual se revela singela ante ao objeto envolvido, bem como do seu valor, é fato incontroverso que é regra na administração pública a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de produtos e serviços.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdotica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde na regra ínsita do seu art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

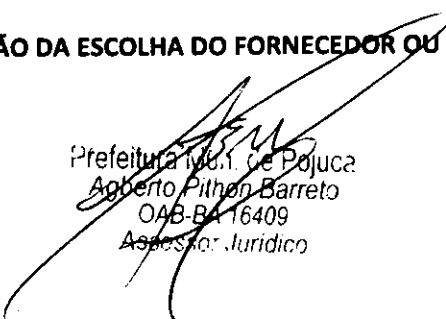
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:


a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Compulsando a legislação supra, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta dos materiais de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Por isso o autorizo legal aqui se impera.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE - DA COTAÇÃO REALIZADA


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a instituição **BICI MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA** apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A atitude da diligente comissão buscou averiguar os valores praticados com a Administração Pública na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, pelo que as três propostas, constantes nos autos, corroboram a média de valores de mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Assim, entendemos preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que foram realizadas as cotações e, por desiderato, deve ser adjudicado o serviço junto a empresa acima citada

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Por fim, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU.

Transcrevemos para efeito didático:

**Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional*

[Assinatura]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB/BA 16409
 Assessor Jurídico

[Assinatura]
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
 OAB/BA 23.204
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

(art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

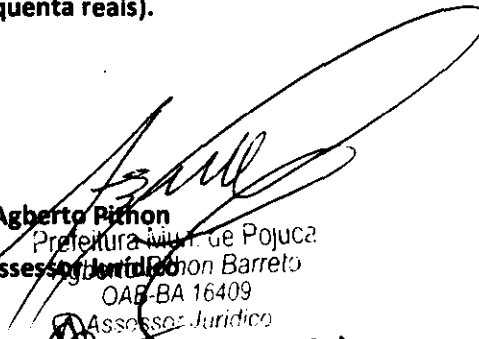
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e


Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VIII – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida (empresa **BICI MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 05.736.845/0001-63 no VALOR: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica Adjunta
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Nº. de Processo: PA – 093 / 2023

Data: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

JOICE ALVES REIS
ASSESSORA

OBJETO:

Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

CONTRATADA:

Empresa: **BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ/MF nº 05.736.845/0001-63

Endereço: Rua Conselheiro Saraiva, 200, bairro Cruzeiro, Pojuca – Ba.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.05.05/03.11.11
Serviços	()		Atividade:	2010/ 2061
Compras	(X)	12.050,00	Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

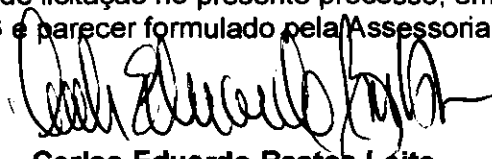


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário de Mun. De Gestão Administrava

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 31/03/2023



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062 / 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.845/0001-63, estabelecida à Rua Conselheiro Saraiva, s/n, bairro Star, Pojuca – Ba, através de sua Sócio-Administrador, Sra. **NILDA PEREIRA CARDOSO**, portador de cédula de identidade nº 02938101-09 SSP/BA e CPF nº 489.285.005-59, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Aquisição de Peças e Acessórios de Motocicleta**, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 093/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas**, para atender as demandas dos diversos setores da **Administração Municipal**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de fornecimento;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

Rua Cidade Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação

g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;

c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 12.050,00** (doze mil e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e creditado na conta corrente do **Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 18542-6.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.11.11

Atividade – 2010 / 2061

Elemento de Despesa – 33.90.30.00

Fonte de Recursos – 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Rua Cidade Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062 / 2023

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José Walter da Anunciação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

Rua Cidade Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062 / 2023

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062 / 2023

000047

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 31 de Março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

BICI MOTO COMER. E SERV. AUT. E TRANSPORTES LTDA
P/ NILDA PEREIRA CARDOSO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 1195235813

Nome:
RG: 47540383

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

Nº. de Processo: PA – 093 / 2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal.

Contratada – BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.736.845/0001-63

Valor Global do Contrato – R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)

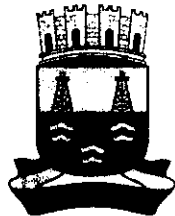
Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 31 de março de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0049

De acordo com parecer jurídico anexo aos
Autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 31 de março 2023

URAPES

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Rainha das Neves P.
100 - Vila Sereia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

Nº. de Processo: PA – 093 / 2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Acessórios para Motocicletas, para atender as demandas dos diversos setores da Administração Municipal.

Contratada – BICI MOTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.736.845/0001-63

Valor Global do Contrato – R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINÇAO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDBBODRBQ0NEQ0MWRKQYN0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.